

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Auditoria Interna**

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2016.**

**Ação 2.1  
Recursos Humanos: Pagamento de  
Adicionais de Insalubridade e  
Periculosidade.**

**Juazeiro do Norte – CE  
Maio - 2016**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2016**  
**PROCESSO 0122391.585/2016-78**

**PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2016**  
**AÇÃO 2.1 RECURSOS HUMANOS: PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 004/2016, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de dezembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 2.1 – Recursos Humanos: Pagamento de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016, aprovado pela Resolução 50/2015 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri - UFCA, previu a análise dos procedimentos de fiscalização dos contratos de mão de obra terceirizada, bem como o cumprimento aos normativos internos e a conformidade das respectivas solicitações de pagamento. Diante desta tratativa, foi emitida a Ordem de Serviços (O.S.) nº 004/2016, estabelecendo o período compreendido entre 01/03/2016 a 29/04/2016 para a execução das atividades.

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e eficiência que impõem à Administração Pública o ônus de atuar buscando a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades voltadas ao controle de adicionais de insalubridade e periculosidade, almejamos ofertar um mapeamento da realidade ligada aos controles adotados pela instituição nesta área.

As atividades concentraram-se no Campi de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha, em virtude da lotação dos servidores que recebem o adicional.

A auditoria teve como objetivo verificar, por amostragem, a legalidade e legitimidade dos atos praticados no gerenciamento dos recursos humanos e examinar os controles internos adotados, relacionados ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, mais especificamente:

- 1) Verificar os controles internos relacionados à concessão e ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, assim como a adequação desses as normas legais;
- 2) Verificar a existência de laudo técnico e instrução em processo para a concessão;
- 3) Averiguar a adequação do laudo pericial às normas legais;
- 4) Analisar *in loco* se o ambiente de trabalho é propício para a concessão;
- 5) Verificar a exclusão dos adicionais quando da transferência do servidor para outros locais de trabalho que não fazem jus ao benefício

## **2. ESCOPO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha,  
S/N, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000  
Juazeiro do Norte-CE  
Tel. (88) 3572-7208 - e-mail: [auditoria@ufca.edu.br](mailto:auditoria@ufca.edu.br)

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016 para execução da Ação 2.1– Recursos Humanos: Pagamento de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, se configura no seguinte molde:

Analisar uma amostra de 20% do total dos servidores que receberam tais benefícios, verificando nesta amostra os pagamentos dos adicionais, assim como os controles acerca da concessão e da exclusão por transferência.

Com o objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foi requerido à Coordenadoria de Administração de Pessoal, por meio da Solicitação de Auditoria (S.A.) nº 004/2016, a relação de Pagamentos de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade dos meses de abril a dezembro de 2015 e a relação de Processos de Concessão de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, nos meses de abril a dezembro de 2015, sendo a demanda atendida em lapso temporal posterior ao estabelecido.

Munido dessas informações preliminares, elaborou-se a Matriz de Risco, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, constituindo o Papel de Trabalho nº 008, Definição da Amostra, apresentado abaixo:

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

DADOS DO SERVIDOR		2015										TOTAL
NOME COMPLETO	SIAPE	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
1	AGLAIZE DA SILVA DAMASCENO LEVY	1823023	900,83	900,83	900,83	900,83	900,83	900,83	900,83	900,83	900,83	8.107,47
2	ALOISIO ANTONIO GOMES DE MATOS BRASIL	2506953	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	1.816,83
3	ANA LUIZA DE ALBUQUERQUE SIEBRA	1658745	272,06	272,06	272,06	272,06	272,06	272,06	272,06	272,06	272,06	2.448,54
4	ANA PATRICIA NUNES BANDEIRA	1657653	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	9.097,47
5	ANDRE DE OLIVEIRA PORTO	2434889	327,79	327,79	327,79	327,79	327,79	327,79	327,79	327,79	327,79	2.950,11
6	ANDRESA CARVALHO NOBRE	1520804	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	1.816,83
7	ANGELO RONCALLI RAMALHO SAMPAIO	2243890	234,77	234,77	234,77	234,77	234,77	234,77	234,77	234,77	234,77	2.112,93
8	ANTONIO NELSON LIMA DA COSTA	1548700	990,91	990,91	990,91	990,91	990,91	990,91	990,91	990,91	990,91	8.918,19
9	ARY FERREIRA DA SILVA	1190102	622,26	622,26	622,26	622,26	622,26	622,26	622,26	622,26	622,26	5.600,34
10	CARMEM ULISSES PEIXOTO ESMERALDO	2506950	219,79	219,79	219,79	219,79	219,79	234,77	234,77	234,77	234,77	2.038,03
11	CAROLINE VIEIRA GONCALVES	1772621	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	4.548,69
12	CHRISTIAN WESTERKAMP	2412665		346,81			363,33	495,45	495,45	495,45	495,45	2.691,94
13	CICERO CRUZ MACEDO	2629625	219,79	219,79	219,79	219,79	219,79	219,79	219,79	234,77	234,77	2.008,07
14	DANIEL MOURA DE OLIVEIRA	1518611	229,30	229,30	229,30	229,30	238,01	238,01	238,01	238,01	238,01	2.107,25
15	DENISE TEIXEIRA DE MENEZES	2572682	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	1.816,83
16	DIANA RODRIGUES DE LIMA	1666993	524,21	506,74	524,21	524,21	524,21	524,21	524,21	524,21	524,21	4.700,42
17	EDGLE PEDRO DE SOUSA FILHO	2555924	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	1.816,83
18	EDILZA MARIA FELIPE VASQUEZ	1676670	505,41	505,41	510,46	510,46	510,46	510,46	510,46	510,46	510,46	4.584,04
19	EDUARDO SILVIO GOUVEIA GONCALVES	3483970	217,61	217,61	217,61	217,61	217,61	217,61	217,61	217,61	217,61	1.958,49
20	EMMANUELA QUENTAL CALLOU	1764464	344,20	344,20	344,20	344,20	344,20	352,64	352,64	352,64	352,64	3.131,56

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**AUDITORIA INTERNA**  
Av. Tenente Raimundo Rocha,  
S/N, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000  
Juazeiro do Norte-CE  
Tel. (88) 3572-7208 - e-mail: [auditoria@ufca.edu.br](mailto:auditoria@ufca.edu.br)

21	ESTELITA PEREIRA LIMA	2350490	500,41	500,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	4.538,69
22	FRANCISCA MARIA MARTINS PEREIRA	1808435	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	9.097,47
23	FRANCISCO CARLEIAL FEIJO DE SA	1764567	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	1.854,72
24	FRANCISCO HENRIQUE PEIXOTO DA SILVA	2506234	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	1.816,83
25	FRANCISCO ROBERTO DE AZEVEDO	1548701	622,26	622,26	622,26	622,26	622,26	622,26	622,26	622,26	622,26	622,26	5.600,34
26	FRANCISCO RODRIGO DE LEMOS CALDAS	1658747	272,06	272,06	272,06	272,06	272,06	272,06	272,06	272,06	272,06	272,06	2.448,54
27	GEAMBERG EINSTEIN CRUZ MACEDO	3444792	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	1.816,83
28	GEDEAO CORREIA CRUZ	1.755.918,00	544,13										544,13
29	HEBERTY DI TARSO FERNANDES FACUNDO	1364396	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	4.503,69
30	IRANI RIBEIRO VIEIRA LOPES	1676507	505,41	505,41	510,46	510,46	510,46	510,46	510,46	510,46	510,46		4.073,58
31	JOSE BENTO DE SOUSA	1756344	505,02	505,02	505,02	505,02	505,02	505,02	505,02	524,21	524,21	524,21	4.602,75
32	JOSE DUVILARDO FLORENCIO DE OLIVEIRA	1963728	234,36	234,36	234,36	234,36	234,36	234,36	234,36	243,26	252,51	252,51	2.154,44
33	JOSE GLAUCO NOROES XENOFONTE	2656800	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	1.816,83
34	JOSE MARCILIO NICODEMOS DA CRUZ	3485845	412,17	412,17	412,17	412,17	412,17	412,17	412,17	412,17	412,17	412,17	3.709,53
35	JOSE PERICLES MAGALHAES VASCONCELOS	3440353	306,74	306,74	306,74	306,74	306,74	306,74	306,74	306,74	306,74	306,74	2.760,66
36	JUAN CARLOS ALVAREZ PIZARRO	1881416	417,00	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	505,41	505,41	505,41	4.435,28
37	LISIENE SIEBRA DE DEUS E ALBUQUERQUE	2585619	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	217,61	217,61	217,61	217,61	1.900,84
38	LUCIMARA ALVES BANDEIRA DA SILVA	1564525	524,21	524,21	524,21	524,21	524,21	524,21	524,21	524,21	524,21	524,21	4.717,89
39	MARCELO PARENTE OLIVEIRA	2486738	632,42	632,42	632,42	632,42							2.529,68
40	MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA	2528282	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	500,41	4.503,69
41	MARIA APARECIDA GUEDES BEZERRA	2636249	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	1.816,83
42	MARIA DAS DORES BANDEIRA BARROSO	1442956	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	9.097,47
43	MARIA DO SOCORRO ALVES DE ANDRADE	1447086	234,36	234,36	234,36	234,36	234,36	234,36	234,36	243,26	243,26	243,26	2.135,94
44	MARIA ELIANA PIERRE MARTINS	2526839	219,79	219,79	219,79	219,79	219,79	219,79	234,77	234,77	234,77	234,77	2.038,03
45	MARIA GORETHE DE SOUSA LIMA	1337574	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	4.548,69
46	MARIA ISABEL BRASILEIRO RODRIGUES	1808711	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	1.010,83	9.097,47
47	MARIA JOATONIA CALDAS ROLIM DE OLIVEIRA	2434123	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	1.854,72
48	MOACIR PEREIRA LEITE NETO	3330114	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	206,08	1.854,72
49	MUCIO MARCOS SILVA NOBREGA	1334399	1.020,93	1.020,93	1.020,93	1.020,93	1.020,93	1.020,93	1.020,93	1.020,93	1.020,93	1.020,93	9.188,37

50	NELIO BARRETO VIEIRA	2496378	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	1.816,83
51	PATRICIA MARIA DE ALBUQUERQUE BRAYNER	2440752	281,40	281,40	281,40	281,40	281,40	281,40	281,40	281,40	281,40	281,40	2.532,60
52	RAUL AZEVEDO	1886621	252,51	109,42	252,51	252,51	252,51						1.119,46
53	ROBERTO FLAVIO FONTENELLE PINHEIRO JUNI	2696192	401,40	401,40	401,40	405,41	405,41	405,41	405,41	405,41	405,41	405,41	3.636,66
54	SALLY DE FRANCA LACERDA PINHEIRO	1666196	705,29	705,29	712,24	712,24	712,24	712,24	712,24	712,24	712,24	712,24	6.396,26
55	SANDRA BARRETO FERNANDES DA SILVA	2568589	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	1.816,83
56	SAVIO SAMUEL FEITOSA MACHADO	1844622	733,30	733,30	733,30	733,30	733,30	733,30	733,30	733,30	733,30	733,30	6.599,70
57	SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR	1772643	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	505,41	4.548,69
58	THALES ANIBAL LEITE BARROS AGOSTINHO	2585635	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	201,87	1.816,83
TOTAL			24.539,36	24.264,89	24.100,69	24.104,70	23.844,32	23.773,86	23.815,85	23.840,08	23.329,62	215.613,37	

### MATRIZ DE RISCO<sup>1</sup>

1 Matriz de risco elaborada de acordo com os fatores: Materialidade, Relevância e Criticidade.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha,  
S/N, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000  
Juazeiro do Norte-CE  
Tel. (88) 3572-7208 - e-mail: [auditoria@ufca.edu.br](mailto:auditoria@ufca.edu.br)

DADOS DO SERVIDOR			TOTAL
NOME COMPLETO	SIAPE		
1	AGLAIZE DA SILVA DAMASCENO LEVY	1823023	8.107,47
2	ALOISIO ANTONIO GOMES DE MATOS BRASIL	2506953	1.816,83
3	ANA LUIZA DE ALBUQUERQUE SIEBRA	1658745	2.448,54
4	ANA PATRICIA NUNES BANDEIRA	1657653	9.097,47
5	ANDRE DE OLIVEIRA PORTO	2434889	2.950,11
6	ANDRESA CARVALHO NOBRE	1520804	1.816,83
7	ANGELO RONCALLI RAMALHO SAMPAIO	2243890	2.112,93
8	ANTONIO NELSON LIMA DA COSTA	1548700	8.918,19
9	ARY FERREIRA DA SILVA	1190102	5.600,34
10	CARMEM ULISSES PEIXOTO ESMERALDO	2506950	2.038,03

MATERIALIDADE		RELEVÂNCIA	CRITICIDADE				TOTAL (IM + IR + IC)
Percentual	Índice (IM)	Índice (IR)	C1	C2	C3	Índice (IC)	
3,76%	5	3	5	4	1	3,33	11,33
0,84%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
1,14%	3	3	5	2	1	2,67	8,67
4,22%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
1,37%	3	3	5	3	1	3,00	9,00
0,84%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
0,98%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
4,14%	5	3	5	4	1	3,33	11,33
2,60%	4	3	5	4	1	3,33	10,33
0,95%	2	3	5	2	1	2,67	7,67

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

**AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha,  
S/N, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000  
Juazeiro do Norte-CE  
Tel. (88) 3572-7208 - e-mail: [auditoria@ufca.edu.br](mailto:auditoria@ufca.edu.br)

11	CAROLINE VIEIRA GONCALVES	1772621	4.548,69
12	CHRISTIAN WESTERKAMP	2412665	2.691,94
13	CICERO CRUZ MACEDO	2629625	2.008,07
14	DANIEL MOURA DE OLIVEIRA	1518611	2.107,25
15	DENISE TEIXEIRA DE MENEZES	2572682	1.816,83
16	DIANA RODRIGUES DE LIMA	1666993	4.700,42
17	EDGLE PEDRO DE SOUSA FILHO	2555924	1.816,83
18	EDILZA MARIA FELIPE VASQUEZ	1676670	4.584,04
19	EDUARDO SILVIO GOUVEIA GONCALVES	3483970	1.958,49
20	EMMANUELA QUENTAL CALLOU	1764464	3.131,56
21	ESTELITA PEREIRA LIMA	2350490	4.538,69
22	FRANCISCA MARIA MARTINS PEREIRA	1808435	9.097,47
23	FRANCISCO CARLEIAL FEIJO DE SA	1764567	1.854,72
24	FRANCISCO HENRIQUE PEIXOTO DA SILVA	2506234	1.816,83
25	FRANCISCO ROBERTO DE AZEVEDO	1548701	5.600,34
26	FRANCISCO RODRIGO DE LEMOS CALDAS	1658747	2.448,54
27	GEAMBERG EINSTEIN CRUZ MACEDO	3444792	1.816,83
28	GEDEAO CORREIA CRUZ	1.755.918,00	544,13
29	HEBERTY DI TARSO FERNANDES FACUNDO	1364396	4.503,69
30	IRANI RIBEIRO VIEIRA LOPES	1676507	4.073,58
31	JOSE BENTO DE SOUSA	1756344	4.602,75
32	JOSE DUVILARDO FLORENCIO DE OLIVEIRA	1963728	2.154,44
33	JOSE GLAUCO NOROES XENOFONTE	2656800	1.816,83
34	JOSE MARCILIO NICODEMOS DA CRUZ	3485845	3.709,53
35	JOSE PERICLES MAGALHAES VASCONCELOS	3440353	2.760,66

2,11%	4	3	5	4	1	3,33	10,33
1,25%	3	3	5	2	1	2,67	8,67
0,93%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
0,98%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
0,84%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
2,18%	4	3	5	2	1	2,67	9,67
0,84%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
2,13%	4	3	5	4	1	3,33	10,33
0,91%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
1,45%	3	3	5	2	1	2,67	8,67
2,11%	4	3	5	2	1	2,67	9,67
4,22%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
0,86%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
0,84%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
2,60%	4	3	5	2	1	2,67	9,67
1,14%	3	3	5	2	1	2,67	8,67
0,84%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
0,25%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
2,09%	4	3	5	2	1	2,67	9,67
1,89%	3	3	5	4	1	3,33	9,33
2,13%	4	3	5	2	1	2,67	9,67
1,00%	3	3	5	2	1	2,67	8,67
0,84%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
1,72%	3	3	5	2	1	2,67	8,67
1,28%	3	3	5	2	1	2,67	8,67

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

**AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha,  
S/N, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000  
Juazeiro do Norte-CE  
Tel. (88) 3572-7208 - e-mail: [auditoria@ufca.edu.br](mailto:auditoria@ufca.edu.br)

36	JUAN CARLOS ALVAREZ PIZARRO	1881416	4.435,28	2,06%	4	3	5	2	1	2,67	9,67
37	LISIENE SIEBRA DE DEUS E ALBUQUERQUE	2585619	1.900,84	0,88%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
38	LUCIMARA ALVES BANDEIRA DA SILVA	1564525	4.717,89	2,19%	4	3	5	2	1	2,67	9,67
39	MARCELO PARENTE OLIVEIRA	2486738	2.529,68	1,17%	3	3	5	2	1	2,67	8,67
40	MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA	2528282	4.503,69	2,09%	4	3	5	2	1	2,67	9,67
41	MARIA APARECIDA GUEDES BEZERRA	2636249	1.816,83	0,84%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
42	MARIA DAS DORES BANDEIRA BARROSO	1442956	9.097,47	4,22%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
43	MARIA DO SOCORRO ALVES DE ANDRADE	1447086	2.135,94	0,99%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
44	MARIA ELIANA PIERRE MARTINS	2526839	2.038,03	0,95%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
45	MARIA GORETHE DE SOUSA LIMA	1337574	4.548,69	2,11%	4	3	5	2	1	2,67	9,67
46	MARIA ISABEL BRASILEIRO RODRIGUES	1808711	9.097,47	4,22%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
47	MARIA JOATONIA CALDAS ROLIM DE OLIVEIRA	2434123	1.854,72	0,86%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
48	MOACIR PEREIRA LEITE NETO	3330114	1.854,72	0,86%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
49	MUCIO MARCOS SILVA NOBREGA	1334399	9.188,37	4,26%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
50	NELIO BARRETO VIEIRA	2496378	1.816,83	0,84%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
51	PATRICIA MARIA DE ALBUQUERQUE BRAYNER	2440752	2.532,60	1,17%	3	3	5	2	1	2,67	8,67
52	RAUL AZEVEDO	1886621	1.119,46	0,52%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
53	ROBERTO FLAVIO FONTENELLE P. JUNIOR	2696192	3.636,66	1,69%	3	3	5	2	1	2,67	8,67
54	SALLY DE FRANCA LACERDA PINHEIRO	1666196	6.396,26	2,97%	4	3	5	2	1	2,67	9,67
55	SANDRA BARRETO FERNANDES DA SILVA	2568589	1.816,83	0,84%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
56	SAVIO SAMUEL FEITOSA MACHADO	1844622	6.599,70	3,06%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
57	SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR	1772643	4.548,69	2,11%	4	3	5	4	1	3,33	10,33
58	THALES ANIBAL LEITE BARROS AGOSTINHO	2585635	1.816,83	0,84%	2	3	5	2	1	2,67	7,67
TOTAL			215.613,37	100,00%							

## SELEÇÃO<sup>2</sup>

DADOS DO SERVIDOR			TOTAL
	NOME COMPLETO	SIAPE	
1	AGLAIZE DA SILVA DAMASCENO LEVY	1823023	8.107,47
8	ANTONIO NELSON LIMA DA COSTA	1548700	8.918,19
4	ANA PATRICIA NUNES BANDEIRA	1657653	9.097,47
22	FRANCISCA MARIA MARTINS PEREIRA	1808435	9.097,47
42	MARIA DAS DORES BANDEIRA BARROSO	1442956	9.097,47
46	MARIA ISABEL BRASILEIRO RODRIGUES	1808711	9.097,47
49	MUCIO MARCOS SILVA NOBREGA	1334399	9.188,37
56	SAVIO SAMUEL FEITOSA MACHADO	1844622	6.599,70
9	ARY FERREIRA DA SILVA	1190102	5.600,34
11	CAROLINE VIEIRA GONCALVES	1772621	4.548,69
18	EDILZA MARIA FELIPE VASQUEZ	1676670	4.584,04
57	SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR	1772643	4.548,69
25	FRANCISCO ROBERTO DE AZEVEDO	1548701	5.600,34
54	SALLY DE FRANCA LACERDA PINHEIRO	1666196	6.396,26

MATERIALIDADE		RELEVÂNCIA	CRITICIDADE				TOTAL (IM + IR + IC)
Percentual	Índice (IM)	Índice (IR)	C1	C2	C3	Índice (IC)	
3,76%	5	3	5	4	1	3,33	11,33
4,14%	5	3	5	4	1	3,33	11,33
4,22%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
4,22%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
4,22%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
4,22%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
4,26%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
3,06%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
2,60%	4	3	5	4	1	3,33	10,33
2,11%	4	3	5	4	1	3,33	10,33
2,13%	4	3	5	4	1	3,33	10,33
2,11%	4	3	5	4	1	3,33	10,33
2,60%	4	3	5	2	1	2,67	9,67
2,97%	4	3	5	2	1	2,67	9,67

<sup>2</sup> Seleção da amostra que será analisada. Amostragem definida no percentual de 31,25% do total de processos de adicional de insalubridade e periculosidade, conforme Plano de Atividades de Auditoria Interna PAINT 2016, cujo percentual descrito é de 20%.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

DADOS DO SERVIDOR			2015									TOTAL
NOME COMPLETO SIAPE			ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
1	ALANA DE OLIVEIRA SOUSA	2146874		217,51	217,51	217,51						652,53
2	ANTONIO GERSON BEZERRA DE MORAIS	292157	410,06									410,06
3	CICERO ROGERIO BARBOSA PEREIRA	2151086		217,51	217,51	217,51						652,53
4	DAVID ANDRIOLA COLARES	1658702	458,6	458,60	458,60	458,60	458,60	458,60	458,60	458,60	458,60	4.127,40
5	DIOGENES GONCALVES PEREIRA	1949072	234,36	234,36	243,26	243,26	243,26	243,26	243,26	243,26	252,51	2.180,79
6	REGINALDO MOREIRA DA SILVA	289859	395,04	395,04	395,04	395,04	395,04	395,04	395,04	395,04	395,04	3.555,36

**MATRIZ DE RISCO<sup>3</sup>**

DADOS DO SERVIDOR			TOTAL
NOME COMPLETO SIAPE			
1	DAVID ANDRIOLA COLARES	1658702	4.127,40
2	REGINALDO MOREIRA DA SILVA	289859	3.555,36
3	ALANA DE OLIVEIRA SOUSA	2146874	652,53
4	CICERO ROGERIO BARBOSA PEREIRA	2151086	652,53
5	DIOGENES GONCALVES PEREIRA	1949072	2.180,79
6	ANTONIO GERSON BEZERRA DE MORAIS	292157	410,06
TOTAL			11.578,67

MATERIALIDADE		RELEVÂNCIA	CRITICIDADE			TOTAL (IM + IR + IC)
Percentual	Índice (IM)	Índice (IR)	C1	C2	C3	
35,65%	5	3	5	4	1	3,33
30,71%	5	3	5	2	1	2,67
5,64%	2	3	5	5	2	4,00
5,64%	2	3	5	5	2	4,00
18,83%	3	3	5	2	1	2,67
3,54%	1	3	5	4	1	3,33
100,00%						

<sup>3</sup> Matriz de risco elaborada de acordo com os fatores: Materialidade, Relevância e Criticidade.

### SELEÇÃO<sup>4</sup>

DADOS DO SERVIDOR			TOTAL
NOME COMPLETO SIAPE			
1	DAVID ANDRIOLA COLARES	1658702	4.127,40
2	REGINALDO MOREIRA DA SILVA	289859	3.555,36
3	ALANA DE OLIVEIRA SOUSA	2146874	652,53
4	CICERO ROGERIO BARBOSA PEREIRA	2151086	652,53
5	DIOGENES GONCALVES PEREIRA	1949072	2.180,79
6	ANTONIO GERSON BEZERRA DE MORAIS	292157	410,06
TOTAL			11.578,67

MATERIALIDADE		RELEVÂNCIA	CRITICIDADE			TOTAL	
Percentual	Índice (IM)	Índice (IR)	C1	C2	C3	Índice (IC)	(IM + IR + IC)
35,65%	5	3	5	4	1	3,33	11,33
30,71%	5	3	5	2	1	2,67	10,67
5,64%	2	3	5	5	2	4,00	9,00
5,64%	2	3	5	5	2	4,00	9,00
18,83%	3	3	5	2	1	2,67	8,67
3,54%	1	3	5	4	1	3,33	7,33
100,00%							

<sup>4</sup> Devido a pouca quantidade de processos de adicional de periculosidade, optou-se pela averiguação de todos. Amostragem definida no percentual de 31,25% do total de processos de adicional de insalubridade e periculosidade, conforme Plano de Atividades de Auditoria Interna PAINT 2016, cujo percentual descrito é de 20%.

Faz-se necessário destacar que, o escopo previsto no PAINT abrangia o percentual de 20% (vinte por cento), contudo em decorrência da matriz de risco adotada, verificou-se a necessidade de ampliar a margem estabelecida pelo Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, atingindo processos que possuíam índices elevados.

Foram solicitados o percentual de 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento) dos processos de adicional de insalubridade e periculosidade, contudo foram recebidos outros processos de servidores que entraram na margem do escopo – processos de implantação e reimplantação – atingindo ao final o percentual de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento).

Ressalta-se que devido a pequena quantidade de adicional de periculosidade, optou-se por analisar os 6 (seis) processos, os quais formam a margem adotada, conjuntamente com o adicional de insalubridade.

Registra-se, outrossim, que foi emitida Solicitação de Auditoria, requerendo manifestações do auditado para os itens tratados a seguir. Contudo, não fora cumprido o prazo inicialmente estipulado, sendo solicitado após término deste, prorrogação pelo setor auditado e concedida pela Auditoria Interna.

Destaca-se que fora estabelecido o prazo de dois meses para a realização da ação – março e abril – contudo, devido as prorrogações, solicitadas pelo setor auditado, para atendimentos das Solicitações de Auditorias e aos feriados contantes em ambos os meses, somente foi viável a conclusão das atividades em maio.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S<sup>a</sup>. o resultado dos exames realizados junto à unidade envolvida com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

### **3. RESULTADOS DOS EXAMES**

#### **3.1 GESTÃO DE PESSOAS**

##### **3.1.1 ASSUNTO: RECURSOS HUMANOS – PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Durante os meses de março e abril de 2016, foram realizadas atividades de auditoria nos Campi de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha, no intuito de analisar os processos de concessão e de exclusão por transferência, bem como o devido pagamento dos adicionais de abril a dezembro de 2015.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empregou os seguintes procedimentos de auditoria:

- Inspeção: Verificação dos processos de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- Inspeção Física: Verificação *in loco*, junto aos servidores, dos controles da PROGEP acerca da concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade;

- Conferência de Cálculo: conferência da exatidão aritmética de dos pagamento, relativos aos percentuais de devidos a título de adicional
- Indagação Escrita ou Oral: aplicação de check lists, no tocante à conferência de documentos constantes nos processos, verificando a conformidade aos normativos legais; realização de entrevistas com o Coordenador de Administração de Pessoal/Pró-Reitor de Gestão de Pessoas Adjunto, Daniel Alves Mendes Filho, e com os servidores beneficiados pelos adicionais. Ressalta-se que o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Roberto Rodrigues Ramos, foi convidado para entrevista, contudo não pôde comparecer.
- Análise Documental: exame dos documentos que devem constar nos processos.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade da Universidade Federal do Cariri – UFCA:

**INFORMAÇÃO 01: Divergência entre a data de emissão da Portaria de Localização e a data da sua assinatura pela autoridade competente nos processos 23067.8958/2014-83 e 23067.0153/2014-17.**

**Fato:**

Verificou-se divergência na Portaria de Localização do Processo 23067.8958/2014-83, entre a emissão da Portaria 01/08/2014 e a assinatura da mesma 05/08/2014, assim como na Portaria de Localização do Processo 23067.0153/2014-17, cuja emissão da Portaria foi em 14/10/2014, enquanto sua assinatura ocorreu em 13/10/2010.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou, o setor auditado, que providenciará:

- Aplicação de uma rotina de verificação dos detalhes formais dos processos de insalubridade antes da emissão da portaria de concessão do benefício, com a realização da verificação por dois servidores. Prazo: aplicação imediata;
- Emissão de nova portaria de localização nos processos 23067.8958/2014-83 e 23067.15375/2014-17, após a realização de visita no local de exercício. Prazo: 10/06/2016.

**Análise da Auditoria Interna:**

O setor auditado reconheceu a divergência entre as datas de emissão da Portaria de Localização e a data da assinatura pela autoridade competente, nos processos 23067.8958/2014-83 e 23067.0153/2014-17, informando as medidas que adotará e os prazos para implementação.

**INFORMAÇÃO 02: Processo 23067.9273/13-75 não apensado ao final do processo do 23067.019169/2011-18, consoante informado na folha 28 deste.**

**Fato:**

Ausência de processo 23067.9273/13-75, que deveria estar apensado ao processo 23067.019169/2011-18, conforme indicado na folha 28 deste.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou, o setor auditado, que providenciará:

- Realização da apensação do processo 1205.9273/13-75 ao processo 23067.019169/2011-18 e orientação aos servidores responsáveis pelo arquivo sobre o procedimento a ser realizado em caso de apensação. Prazo: aplicação imediata.

**Análise da Auditoria Interna:**

Conforme verificado pela manifestação do setor, os processos foram arquivados conjuntamente, todavia quando analisados pela Auditoria, verificou-se apenas o envio de um dos processos, ficando ausente as informações complementares que estavam no outro.

Depreende-se, então, que não estavam arquivados conjuntamente, contrariando a informação trazida ao final do processo de concessão, que requiritava a anexação do processo P9273/3-75.

Outrossim, reconheceu, o setor auditado, a falha no arquivamento dos processos, manifestando-se no sentido de adotar medida corretiva que possa evitar o extravio dos processos.

**INFORMAÇÃO 03: Inconsistência quanto à indicação da Orientação Normativa descrita nos laudos, consoante a ON 06/2010, em vez de se embasar na ON 06/2013.**

**Fato:**

A Orientação Normativa SEGEP Nº 06/2013 trata sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, contudo nos Laudos dos seguintes Processos consta ON 06/2010: 23067.004991/2015-15, 23067.004988/2015-00, 23067.015551/2014-11, 23067.018929/2014-20, 23067.015554/2014-46 e 23067-P3254/14-99.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou, o setor auditado, que providenciará:

- Aplicação de uma rotina de verificação dos detalhes formais dos processos de insalubridade antes da emissão da portaria de concessão dos benefícios, com a realização da verificação por dois servidores. Prazo: aplicação imediata.

**Análise da Auditoria Interna:**

Verificou-se o equívoco no tocante à referência da Orientação Normativa, sendo percebido pelo setor auditado.

Contudo, a PROGEP apresentou medida para evitar a inconsistência na legislação, como a aplicação de rotinas de verificação.

**INFORMAÇÃO 04: Ausência de documentos comprobatórios da continuidade das atividades exercidas em locais insalubres ou perigosos, que ensejariam o adicional.**

**Fato:**

Verificou-se que, nos processos, não constam documentos que comprovem a exposição do servidor em locais insalubres ou perigosos, haja vista que, aos que ministram aulas, podem haver mudanças nas disciplinas lecionadas, deixando de lecionar em locais insalubres ou perigosos; assim como, Projetos sem especificação do prazo de vigência.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou, o setor auditado, que providenciará:

- Definição de data de verificação e controle dos adicionais, com a realização da verificação e, conforme o caso, a atualização da portaria de localização ou a suspensão do adicional, caso haja alteração na localização. Prazo: 30/06/2016.

Obs: Nos processos atuais já há a solicitação da informação da data final do projeto no formulário do Plano de Atividade Docente.

**Análise da Auditoria Interna:**

Verificou-se que, na maioria dos processos, concedidos pelas atividades exercida em salas de aulas ou Projetos de pesquisas, não houve comprovação da continuidade dessas atividades, podendo persistir o pagamento do adicional, quando não mais se verificam as condições ensejadoras, haja vista que a atualização dos adicionais ocorre apenas quando informada pelo servidor ou pela chefia imediata.

Após notificação da presente informação, o setor auditado informou que implementará medidas de controle dos adicionais.

**INFORMAÇÃO 05: Ausência de assinatura e carimbo da chefia imediata nos requerimentos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme estipulado no Requerimento de Adicional.**

**Fato:**

Verificou-se que nos requerimentos de concessão dos processos 23067.011703/2014-06, 23067.P8958/14-49, 0122391.00000024/2015-84 não constavam assinatura e carimbo da chefia imediata.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou, o setor auditado, que providenciará:

- Aplicação de uma rotina de verificação dos detalhes formais dos processos de insalubridade antes da emissão da portaria de concessão do benefício, com a realização da verificação por dois servidores. Prazo: aplicação imediata.
- Comunicação as Chefias dos servidores que recebem adicional de insalubridade (e aos próprios servidores) da necessidade de informar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas qualquer alteração do local de exercício. Prazo: 30/06/2016.

**Análise da Auditoria Interna:**

A chefia imediata deve assinar, conjuntamente com o servidor requerente, a solicitação do adicional, acatando a responsabilidade de informar as alterações ocorridas.

Deste modo, as medidas adotadas pelo setor evitarão a ocorrência de possíveis erros.

**INFORMAÇÃO 06: Existência de rasuras nas capas dos processos, dificultando o arquivamento, a localização e o controle.**

**Fato:**

Verificou-se rasuras nas capas, com a inscrição, feita de caneta, de outro número de processo, ficando o mesmo processo com dois números – um gerado pelo sistema e outro escrito à mão, nos seguintes processos 23067.P26150/11-18, 23067.018929/2010-20, 23067.015554/2014-46, 23067.018060/2014-13, 23067.P10982/11-13, 23067-P3254/14-99, 23067-P15658/11-820, 23067-4142/2014-81, 23067.P8958/14-49, 23067.P3709/09-08 e 23067.P19169/11-18.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou que providenciará:

- Orientação aos servidores do setor de que as informações a respeito do número do processo no SI-APE deve ser colocada dentro do processo e não na sua capa. Prazo: aplicação imediata.

Obs: Alguns casos o número do processo escrito de caneta ocorreu para facilitar a localização do processo e virtude da alteração da estrutura de numeração ocorrida na migração para o sistema SI-PAC/UFCA.

**Análise da Auditoria Interna:**

Verificou-se, nos processos aduzidos, que a repetição, o acréscimo do dígito localizador ou a inscrição do número do processo no novo padrão do SIPAC podem gerar equívocos quanto ao número do mesmo e falhas no arquivamento, localização e controle destes.

A medida apresentada pelo setor auditado evitará esta dubiedade de números no processo, contudo, quaisquer informações, acerca do processo, deveriam ser explicitadas no mesmo.

### **INFORMAÇÃO 07: Processos de insalubridade e periculosidade arquivados em local inapropriado.**

#### **Fato:**

Foi informado, em entrevista realizada com o Coordenador de Administração de Pessoal/Pró-Reitor de Gestão de Pessoas Adjunto, que os processos ficam arquivados no setor, pois não há setor de Arquivo, podendo ter acessos qualquer servidor do setor. Verificando-se, deste modo, a deficiência dos controles quanto à segurança dos processos.

#### **Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

#### **Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou que:

- A notificação acerca da conclusão do processo atualmente ocorre por mensagem eletrônica, sem o encaminhamento do processo ao setor do servidor, para se evitar eventual extravio. Prazo: aplicação imediata.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

A ausência de local específico ou setor responsável para arquivar os processos, não impossibilita controle eficiente e eficaz quanto à guarda dos mesmos.

Deste modo, a medida explicitada pelo setor auditado evita o extravio dos processos, contudo o arquivamento correto dos processos facilita o gerenciamento dos documentos, assim como intensifica a segurança em torno desses.

### **INFORMAÇÃO 08: Inconsistência na sequência numérica das páginas do processo.**

#### **Fato:**

Verificação de sequência numérica incorreta nas páginas do Processo 23067.015551/2014-11, em desacordo com §4º, Art. 22, da Lei 9.784.

#### **Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

Descumprimento de normativos

#### **Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou que providenciará:

- Aplicação de uma rotina de verificação dos detalhes formais dos processos de insalubridade antes da emissão da portaria de concessão do benefício, com a realização da verificação por dois servidores. Prazo: aplicação imediata.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

Da manifestação emitida pelo setor auditado, depreende-se que será adotado rotina de verificação, evitando a ocorrência de erros formais.

Deste modo, a aplicação dessas rotinas se fazem necessária para a correção de possíveis erros nos processos, assim como para aprimorar os controles na adequação dos processos à legislação.

**INFORMAÇÃO 9: Ausência de numeração completa (sem carimbo de paginação, número da página e assinatura do servidor) nos processos de insalubridade e periculosidade.**

**Fato:**

Ausência de numeração completa, não constando carimbo de paginação, número de página e assinatura do servidor, em desacordo com §4º, Art. 22, da Lei 9.784, nos processos 23067.P15623/11-06, 0122391.00000024/2015-84, 23067.01575/2014-17, 23067-P3709/09-08, 23067-P15658/11-85, 23067.012517/2015-67, 23067-P16020/11-78, 23067-P11641/13-08, 23067-P10982/11-13, 23067-P3254\*14-99, 23067-P26150/11-18, 23067.004991/2015-15, 23067.00498/2015-00, 0122391.00000025/2015-75 e 23067.022742/2014-21.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;  
Descumprimento de normativos

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou que providenciará:  
- Aplicação de uma rotina de verificação dos detalhes formais dos processos de insalubridade antes da emissão da portaria de concessão do benefício, com a realização da verificação por dois servidores. Prazo: aplicação imediata.

**Análise da Auditoria Interna:**

Conforme já tratado pelo setor auditado, a aplicação de rotina de verificação evitará erros formais. Deste modo, a aplicação dessas rotinas se fazem necessária para a correção de possíveis erros nos processos, assim como para aprimorar os controles na adequação dos processos à legislação.

**CONSTATAÇÃO 01: Ausência da vigência dos Projetos de Pesquisa, quando o adicional é concedido em decorrência deste, podendo incorrer em pagamento posterior ao término do respectivo projeto.**

**Fato:**

Adicional concedido em decorrência de Projetos, os quais possuem prazo de início e término. Contudo, não constam a vigência dos Projetos, se perdurando o adicional por tempo indeterminado, nos processos 23067-P15623/11-06, 23067.019169/2011-25, 23067-P15658/11-82, 23067-P16020/11-78.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou que providenciará:  
- Definição de data de verificação e controle dos adicionais, com a realização da verificação e, conforme o caso, a atualização da portaria de localização ou a suspensão do adicional, caso haja alteração na localização. Prazo: 30/06/2016.

- Os processos indicados na Constatação 01 estão sendo atualizados, com a emissão de nova perícia de localização (os respectivos adicionais foram suspensos na folha de maio até a realização de nova perícia ambiental). Prazo: aplicação imediata.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente**

O adicional de insalubridade e periculosidade é devido ao servidor que se submete às circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, em caráter habitual ou permanentemente, como atribuição legal do seu cargo.

Assevera-se que, enquanto durar as condições ensejadoras do adicional, esse será devido aos servidores que se expõem aos agentes nocivos, assim como, conforme preleciona o Art. 14, da Orientação Normativa nº 06/2013, será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Art. 14, da Orientação Normativa nº 06/2013 – O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão;

Art. 10, da Orientação Normativa nº 02/2010 (vigente à época) O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa é suspenso quando cessar o risco ou o servidor for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão

As providências adotadas pelo setor demonstra o interesse do gestor na resolução da constatação encontrada, sendo a justificativa considerada parcialmente atendida, pois torna o controle mais eficiente, quanto à verificação das atividades realizadas em locais insalubre ou perigosos, assim como acata as recomendações trazidas neste relatório.

Contudo, o setor auditado não especifica como se dará o controle informado.

Ademais, a Auditoria Interna acompanhará a implementação das medidas informadas pelo setor auditado, no prazo estabelecido por este.

**RECOMENDAÇÃO 01.01:** Verificar os prazos dos Projetos, quando os adicionais foram concedidos em decorrência desses, nos casos previstos na ON 06/2013. Ao tempo, deve-se realizar análise mais cuidadosa nos próximos processos, de forma a evitar que incorra na mesma impropriedade ou corrija-la tempestivamente.

**CONSTATAÇÃO 02: Ausência do Laudo Pericial, em desacordo com o Art. 6º, do Decreto nº 97.458/1989.**

**Fato:**

Ao realizar análise no processo 230667-P3709/09-08, identificou-se ausência do Laudo, requisito previsto na legislação que deve ser realizado por profissional competente, em desacordo com o Art. 6º, do Decreto nº 97.458/1989 e entendimentos jurisprudenciais.

**Causas:**

Ausência de comunicação efetiva com a Universidade Federal do Ceará – UFC;  
Fragilidade nos controles internos;  
Descumprimento de normativos

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou que providenciará:

- Aplicação de uma rotina de verificação dos detalhes formais dos processos de insalubridade antes da emissão da portaria de concessão do benefício, com a realização da verificação por dois servidores. Prazo: aplicação imediata;
- A solicitação de esclarecimentos ao setor da UFC responsável pela concessão do adicional no ano de 2009 será reforçada. Prazo: 25/05/2016;
- O processo indicado na Constatação 02 está sendo atualizado, com a emissão de nova portaria de localização (o respectivo adicional foi suspenso na folha de maio até a realização de nova perícia ambiental). Prazo: aplicação imediata.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida**

É condição necessária para execução do pagamento, a existência do laudo pericial, assim como a Portaria de Localização e a Portaria de Concessão do Adicional, conforme aduz o Art. 6º, do Decreto nº 97.458/1989:

“A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.”

Deste modo, as providências adotadas pelo setor demonstra o interesse do gestor na resolução da constatação encontrada, sendo a justificativa considerada atendida, pois torna o controle mais eficiente, quanto à verificação dos documentos imprescindíveis para concessão do adicional, assim como o acatamento das recomendações trazidas neste relatório..

Ademais, a Auditoria Interna acompanhará a implementação das medidas citadas pelo setor.

**RECOMENDAÇÃO 02.01:** Aprimorar os controles da PROGEP, de forma a verificar se consta, nos processos de concessão, o laudo pericial, autorizando o pagamento dos adicionais.

**RECOMENDAÇÃO 02.02:** Realizar análise mais cuidadosa nos próximos processos, de forma a evitar que incorra na mesma impropriedade ou corrija-la tempestivamente.

**RECOMENDAÇÃO 02.03:** Solicitar resposta à UFC quanto aos esclarecimentos requeridos acerca da ausência do Laudo Pericial no processo 230667-P3709/09-08.

**CONSTATAÇÃO 03: Ausência dos requisitos descritos no art. 2º, inciso III, alínea “b” e inciso V, do Decreto nº 97.458/1989, nos Laudos Técnicos.**

**Fato:**

Durante análise dos processos encaminhados pela PROGEP, constatou-se que os laudos periciais não contém os ditames do art. 2º, inciso III, alínea “b” e inciso V, do Decreto nº 97.458/1989.

**Causas:**

Ausência de comunicação efetiva com a Universidade Federal do Ceará – UFC;  
Fragilidade nos controles internos;  
Descumprimento de normativos

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou que:

- Os laudos emitidos atualmente pela Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho já contém os requisitos previstos no Decreto 97458/89 e ON 06/2013. Prazo: aplicação imediata.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida**

A manifestação do setor auditado é condizente com a situação encontrada nos processos, em relação aos laudos emitidos no segundo semestre de 2015, não se verificando nos demais processos, emitidos em lapso temporal anterior, assim como o acatamento das recomendações trazidas neste relatório.

**RECOMENDAÇÃO 03.01:** Emitir os próximos laudos periciais, atendendo todos os requisitos previstos no Decreto 97.458/1989 e na Orientação Normativa nº 06/2013.

**CONSTATAÇÃO 04: Divergência na carga horária, quanto à exposição aos agentes ensejadores da insalubridade e periculosidade, em desacordo ao que estabelece §§ 3º e 4º, art. 5º-A, da Orientação Normativa nº 02/2010, vigente à época dos requerimentos, e ao art. 10 da Orientação Normativa nº 06/2013.**

**Fato:**

Constatou-se que as horas de exposição a agentes nocivos, constante nas Solicitações de adicional dos processos 23067.P10982/11-13, 23067.P15658/11-82, 23067.P16020/11-78, estão em desacordo ao que estabelece §§ 3º e 4º, art. 5º-A, da Orientação Normativa nº 02/2010, vigente à época dos requerimentos, e ao art. 10 da Orientação Normativa nº 06/2013.

**Causas:**

Ausência de comunicação efetiva com a Universidade Federal do Ceará – UFC;  
Fragilidade nos controles internos;  
Descumprimento de normativos.

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou que providenciará:

- Definição de data de verificação e controle dos adicionais, com a realização e, conforme o caso, a atualização da portaria de localização ou a suspensão do adicional, caso haja alteração na localização. Prazo: 30/06/16;

- A solicitação de esclarecimentos ao setor da UFC responsável pela concessão do adicional no ano de 2011 será reforçada. Prazo: 25/05/2016;

- Aplicação de rotina de acompanhamento das inspeções da Comissão de Avaliação Ambiental por um servidor da PROGEP. Prazo: aplicação imediata.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente**

As providências adotadas pelo setor demonstra o interesse do gestor na resolução da constatação encontrada, sendo as justificativas considerada atendida, pois torna o controle mais eficiente, quanto à verificação da carga horária que justifica a concessão do adicional, assim como o acatamento das recomendações trazidas neste relatório..

Contudo, o setor auditado não especifica como se dará o controle informado.

Ademais, a Auditoria Interna acompanhará a implementação das medidas informadas pelo setor auditado, no prazo estabelecido por este.

**RECOMENDAÇÃO 04.01:** Aprimorar controles, de forma a verificar regularmente se o servidor está exposto ao agente nocivo em caráter habitual ou permanente, conforme legislação.

**RECOMENDAÇÃO 04.02:** Solicitar resposta à UFC, Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho da PROGEP/UFC, quanto as divergências nas cargas horárias relatadas.

**RECOMENDAÇÃO 04.03:** Realizar acompanhamento, junto à Comissão de Avaliação Ambiental e Perícia, no momento da inspeção que ensejará o Laudo.

**CONSTATAÇÃO 05: Ausência de Informações quanto à identificação do agente, químico ou biológico, que ensejou a concessão do adicional no processo nº 23067-P26150/11-18.**

**Fato:**

Foi verificado que no processo nº 23067-P26150/11-18 não foi observado o disposto no art. 6º, da Orientação Normativa nº 02/2010, vigente a época do fato, e o art. 12 da Orientação Normativa nº 06/2013, havendo divergência quanto às atividades que podem caracterizar insalubridade, com a exposição a agentes biológicos, previsto no Anexo I das Orientações acima referidas, e da atividade descrita no Laudo Pericial.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;  
Descumprimento de normativos

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou que:

- O adicional referente ao Processo 23067-P26150/11-18 está sendo replantada e haverá a emissão de novo laudo (houve a suspensão na folha de maio, até a realização de nova perícia de avaliação ambiental). Prazo: aplicação imediata.
- Os laudos emitidos atualmente pela Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho já contém os requisitos previstos no Decreto 97458/89 e ON 06/2013. Prazo: aplicação imediata.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida**

As providências adotadas pelo setor demonstra o interesse do gestor na resolução da constatação encontrada, sendo as justificativas considerada atendida, pois torna o controle mais eficiente, quanto à verificação do agente nocivo que justifica a concessão do adicional, assim como o atendimento as recomendações trazidas neste relatório.

Ademais, a Auditoria Interna acompanhará a implementação das medidas informadas pelo setor auditado.

**RECOMENDAÇÃO 05.01:** Solicitar à UFC a retificação do Laudo, no tocante a descrição do agente biológico, conforme a Legislação.

**RECOMENDAÇÃO 05.02:** Fazer constar, nos próximos Laudos, a descrição das atividades com exposições permanentes ou habituais a agentes biológicos, constante no Anexo I, da Orientação Normativa nº 06/2013.

**CONSTATAÇÃO 06: Autorização de pagamento retroativo antes da emissão da portaria de localização, contrariando o Art. 6º, do Decreto 97.458/1989 e o Art. 13, da Orientação Normativa nº 06/2013.**

**Fato:**

Constatou-se que, nos processos 23067.019169/2011-25, 23067-P3709/09-08, 23067.P15658/11-82, 23067.P3709/09-08, havia requerimentos de pagamentos retroativos antes da emissão da Portaria de Localização.

Outrossim, verificou-se a autorização dos pagamento, por meio de Nota técnica da UFC, contrariando o que dispunha art. 9º da Orientação Normativa nº 04/2005; parágrafo único, art 9º da Orientação Normativa nº 02/2010 - vigentes à época – parágrafo único, art. 13 da Orientação Normativa nº 06/2013 e art. 6º do Decreto nº 97.458/1989.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;  
Descumprimento de normativos

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou que providenciará:

- Aplicação de uma rotina de verificação dos detalhes formais dos processos de insalubridade antes da emissão da portaria de concessão do benefício, com a realização da verificação por dois servidores. Outrossim, o entendimento referente a pagamento de adicional em data anterior a portaria de localização nunca foi adotada nas concessões realizadas pela UFCA, as constatações apresentadas se referem a processos de antes da criação da Universidade que adotam entendimento já superado. Prazo: aplicação imediata.
- Será feita revisão de eventuais processos de exercício anteriores que adotaram tal entendimento e que ainda não foram quitadas, para a realização do bloqueio do pagamento. Prazo: 10/06/2016.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida**

As providências adotadas pelo setor demonstra o interesse do gestor na resolução da constatação encontrada, sendo as justificativas considerada atendida, pois torna o controle mais eficiente, quanto a verificação de autorização de pagamento retroativo, conforme preceitua a legislação vigente, assim como o acatamento das recomendações trazidas neste relatório.

Ademais, a Auditoria Interna acompanhará a implementação das medidas informadas pelo setor auditado, no prazo estabelecido por este.

**RECOMENDAÇÃO 06.01:** Aprimorar os controles, de forma a evitar autorização de pagamentos sem a emissão da Portaria de Localização, Concessão, Redução ou Cancelamento.

**RECOMENDAÇÃO 06.02:** Analisar se as autorizações pendentes de pagamento, descritas na manifestação do auditado, são devidas e atendem ao disposto na legislação vigente.

**CONSTATAÇÃO 07: Ausência de carga horária semanal de exposição aos agentes insalubres no processo 23067-P3709/09-08, que atestem a exposição em caráter habitual ou permanente, conforme estabelece o Decreto nº 97.458/1989.**

**Fato:**

Constatou-se a ausência de carga horária semanal de exposição aos agentes, que comprovem a habitualidade ou permanência em locais insalubres ou perigosos, conforme trata o Decreto nº 97.458/1989.

**Causas:**

Ausência de comunicação efetiva com a Universidade Federal do Ceará – UFC;  
Fragilidade nos controles internos

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou, o setor auditado, que:

- Nas solicitações de adicionais atuais já há o detalhamento da carga horária de exposição à agentes insalubres ou perigosos. O processo indicado na Constatação 07 está sendo atualizado, com a emissão de nova portaria de localização (o respectivo adicional foi suspenso na folha de maio até a realização de nova perícia ambiental). Prazo: aplicação imediata.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida**

A providência adotada pelo setor demonstra o interesse do gestor na resolução da constatação encontrada, sendo a justificativa considerada atendida, pois visa o atendimento ao que dispõe a legislação, quanto a carga horária que enseja os adicionais, assim como acata a recomendação trazida neste relatório.

Ademais, a Auditoria Interna acompanhará a implementação da medida informada pelo setor auditado, no prazo estabelecido por este.

**RECOMENDAÇÃO 07.01:** Detalhar, nas Solicitações de Adicional, a carga horária dos servidores quanto à exposição aos agentes insalubres ou perigosos, em conformidade com a legislação vigente, uma vez que não serão pagos os adicionais aos servidores que, no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde em caráter esporádico ou ocasional.

**CONSTATAÇÃO 8: Deficiência no controle permanente da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, em dissonância com o Art.69, da Lei 8.112/1990.**

**Fato:**

O monitoramento, no tocante à permanência do servidor nos locais considerados insalubres ou perigosos, é feito apenas quando servidor ou chefe imediato repassam informações à PROGEP, em discordância ao que preceitua o Art. 69, Lei 8.112/1990.

Constatou-se ainda que em alguns Laboratórios foram realizadas aquisições de equipamentos, gerando aumento dos agentes nocivos no setor, não tendo sido informado pela PROGEP, aos servido-

res e as chefias imediatas, a responsabilidade deles em informar essas alterações, contrariando o Art. 16, Orientação Normativa nº 06/2013.

Ademais, verificou-se, durante a execução do Papel de Trabalho nº 005 – Inspeção Física, que há docente, a partir do semestre corrente, 2016.1, não mais ministrando aulas em Laboratório considerado insalubre, todavia continuando a receber o adicional.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

Deficiência na comunicação efetiva entre a PROGEP e os gestores das unidades administrativas e acadêmicas.

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou, o setor auditado, que providenciará:

- Definição de data de verificação e controle dos adicionais, com a realização da verificação e, conforme o caso, a atualização da portaria de localização ou a suspensão do adicional, caso haja alteração na localização. Prazo: 30/06/2016;

- Comunicação as Chefias dos servidores que recebem adicional de insalubridade (e aos próprios servidores) da necessidade de informar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas qualquer alteração do local de exercício. Prazo: 30/06/2016.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida Parcialmente**

As providências adotadas pelo setor demonstra o interesse do gestor na resolução da constatação encontrada, sendo a justificativa considerada atendida parcialmente, tendo em vista as medidas que visam verificar a continuidade das atividades em locais insalubres ou perigosos, dar ciência aos gestores da responsabilidade tratada no Art. 16, da ON 06/2013, acatando as recomendações trazidas neste relatório.

Contudo, o setor auditado não especifica como se dará o controle informado.

Ademais, a Auditoria Interna acompanhará a implementação das medidas informadas pelo setor auditado, no prazo estabelecido por este.

**RECOMENDAÇÃO 8.01:** Adotar medidas que verifiquem frequentemente as atividades realizadas em locais insalubres ou perigosos, mantendo permanente controle destas.

**RECOMENDAÇÃO 8.02:** Orientar os servidores e as chefias a comunicarem à PROGEP quaisquer alterações nos locais insalubres e/ou perigosos.

**CONSTATAÇÃO 9: Ausência de atualização permanente no módulo SIAPENet, consoante o disposto na Orientação Normativa nº 06/2013.**

**Fato:**

Constatou-se que somente há atualizações no módulo SIAPENet quando informadas pelos servidores.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou, o setor auditado, que providenciará:

- Definição de data de verificação e controle dos adicionais, com a realização da verificação e, conforme o caso, a atualização da portaria de localização ou a suspensão do adicional, caso haja alteração na localização. Prazo: 30/06/2016.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida parcialmente**

A providência adotada pelo setor demonstra o interesse do gestor na resolução da constatação encontrada, sendo a justificativa considerada parcialmente atendida, pois visa o atendimento ao que dispõe a legislação, quanto à atualização no módulo SIAPENET, assim como acata as recomendações trazidas neste relatório.

Contudo, o setor auditado não especifica como se dará o controle informado.

Ademais, a Auditoria Interna acompanhará a implementação da medida informada pelo setor auditado, no prazo estabelecido por este.

**RECOMENDAÇÃO 9.01:** Adotar controles mais eficientes que detectem as alterações ocorridas.

**RECOMENDAÇÃO 9.02:** Atualizar o SIAPENet, quando forem verificadas alterações, conforme trata a legislação.

**CONSTATAÇÃO 10: Não foram promovidas medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos.**

**Fato:**

Verificou-se, durante as Inspeções Físicas, que não houve a adoção de medidas que reduzissem ou eliminassem os riscos, em desconformidade com o dispõe o Art. 18, da Orientação Normativo nº 06/2013.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou, o setor auditado, que:

- A implantação do setor de qualidade de vida e segurança do trabalho depende da liberação de mais códigos de vagas para a Universidade. No entanto, momentaneamente, as ações pertinentes previstas na legislação relacionados aos ambientes insalubres e perigosos serão realizados pela PROGEP, com a cooperação da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da UFC. Será realizado o levantamento das medidas de eliminação de risco já proposta pela Comissão de Avaliação Ambiental, bem como, realização de levantamento junto com os servidores em exercícios em ambientes insalubres ou perigosos para a adoção de providências pertinentes.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida parcialmente**

A providência adotada pelo setor demonstra o interesse do gestor na resolução da constatação encontrada, sendo a justificativa considerada parcialmente atendida, pois visa o levantamento das medidas de eliminação dos riscos.

Contudo, mesmo havendo setores responsáveis pela saúde do servidor na Instituição, o setor auditado dependerá da cooperação da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da UFC para promover o levantamento, podendo esta ação ser procrastinada a um tempo demasiadamente longo.

Ademais, a Auditoria Interna acompanhará a implementação da medida informada pelo setor auditado, no prazo estabelecido por este.

**RECOMENDAÇÃO 10.01:** Verificar a possibilidade de alocar a responsabilidade pelas medidas necessárias previstas na legislação, a algum setor da Instituição, preferencialmente aqueles competentes pela qualidade de vida do servidor ou saúde do servidor.

**RECOMENDAÇÃO 10.02:** Desenvolver medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, através do conhecimento das rotinas dos locais insalubres ou perigosos.

**CONSTATAÇÃO 11: Ausência de respostas para informações solicitadas pela UFC, constante a folha 11 do Processo 23067.P16020/11-78, no sentido de informar desde quando a servidora exercia as atividades descritas no Requerimento do Adicional.**

**Fato:**

Informação requerida pela Comissão de Avaliação Ambiental e Perícia UFC, constante na folha 11 do processo 23067.P16020/11-78, para averiguar desde quando a servidora exercia as atividades descritas no Requerimento do Adicional, contudo ainda não atendida pelo setor auditado.

**Causas:**

Ausência de comunicação efetiva com a Universidade Federal do Ceará – UFC;  
Fragilidade nos controles internos

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou, o setor auditado, que:

- A ausência de resposta do Processo 23067.P16020/11-78 se referia a uma solicitação que teve seu objeto prejudicado por mudança do entendimento superveniente, além do não atendimento a solicitação de esclarecimentos, por isso o processo será arquivado, em conformidade com os Arts. 40 e 52 da Lei 97784/94. Prazo: 25/05/2016;

- A comunicação realizada pela PROGEP/UFCA ocorre através do endereço eletrônico do servidor e em prazo razoável, tendo em vista a quantidade de demanda de trabalho da Pró-Reitoria.

Obs: A constatação de demora na notificação a servidora expressado na Constatação 11 ocorreu no ano de 2012, data anterior a criação da UFCA e a existência da PROGEP/UFCA. Prazo: aplicação imediata.

**Análise da Auditoria Interna: Não Atendida**

Verificou-se que a servidora foi notificada treze meses após a solicitação da UFC, lapso temporal demasiado para simples comunicação, podendo ter gerado o não deferimento do pedido e prejudicado a servidora no tocante a resposta.

Na manifestação, o setor auditado aduziu sobre a mudança superveniente no entendimento, prejudicando, por consequência, o objeto do processo.

Outrossim, respaldou-se nos Arts. 40 e 52 da Lei 9784/94, para efetuar o arquivamento do processo. Contudo, a PROGEP, ao elencar seu argumento, não explicitou qual seria esse entendimento superveniente, que resultou em prejuízo para servidora. Caso o setor refira-se à legislação, esta mudança ocorreu quase dois anos após a solicitação de informação pela UFC.

Deste modo, ratifica-se a negligência do setor em informar a servidora, em tempo hábil, da solicitação relativa ao adicional, não se constituindo a justificativa plausível. Ademais, não foi apresentada medidas que reparassem a falha ocorrida.

**RECOMENDAÇÃO 11.01:** Solicitar a desistência formal da servidora para anexar ao processo ou a resposta solicitada pela UFC.

**RECOMENDAÇÃO 11.02:** Nos próximos processos, agir com celeridade, a fim de evitar que o atraso na comunicação incorra novamente.

**CONSTATAÇÃO 12: Divergência na memória de cálculo dos processos e ausência de pagamento retroativo.**

**Fato:**

Verificou-se que houve divergência quanto aos cálculos de retroativo, havendo pagamentos, relativos a novembro mais o décimo terceiro, com valores integrais e outros com valores proporcionais, 23067.015554/2014-46, 23067.0153/2014-17, 23067.021282/2014-13, 23067.P3254/14-99, 23067.0153/2014-17.

Constatou-se também que não houve pagamento de retroativo devido nos processos 23067-021282/2014-13, 23067.018060/2014-13, 23067.P11641/13-08, 0122391.00000025/2015-75, 0122391.00000024/2015-84, 23067.4142/2014-81, 23067.022742/2014-21, 23067.018929/2014-20.

**Causas:**

Fragilidade nos controles internos;

**Manifestação do setor auditado:**

Por meio do Anexo do Memorando nº 465/UFCA/PROGEP, informou, o setor auditado, que:

- Todos os retroativos de adicional de insalubridade são devidamente processados, em prazo razoável, considerando a demanda e quantidade de servidores do setor. As despesas relacionados a exercício anterior são processados em conformidade com a Portaria Conjunta 02/2012 MPOG e a quitação desse pagamento fica condicionado a disponibilidade orçamentária e liberação de recursos pelo MPOG. Prazo: aplicação imediata.

- Será aplicado a rotina de anexar comprovante de quitação dos processos de exercício anteriores pagos a partir da folha de pagamento de maio de 2016. Prazo: aplicação imediata.

**Análise da Auditoria Interna: Atendida parcialmente**

As providências adotadas pelo setor demonstra o interesse do gestor na resolução da constatação encontrada, sendo a justificativa considerada parcialmente atendida, pois prevê a implementação de rotina, no tocante a comprovação de quitação dos retroativos.

Todavia, pelo que se aferiu dos processos de concessão, o prazo para se processar os retroativos dos adicionais não se configura como razoável, considerando-se o demorado lapso temporal que ocorreria para a dívida ser reconhecida pelo dirigente de recursos humanos, o que poderia prejudicar o servidor beneficiário.

Outrossim, o setor explanou, em momento anterior, que houve alteração de entendimento, aplicando-se, atualmente, o valor integral, ou seja, aos meses de exercício no respectivo ano, não mais persistindo a aplicação de diferentes cálculos.

Ademais, a Auditoria Interna acompanhará a implementação da medida informada pelo setor auditado, no prazo estabelecido por este.

**RECOMENDAÇÃO 12.01:** Efetuar o pagamento relativo aos retroativos devidamente concedidos, com base no Art. 6º do Decreto 97.458/1989.

**RECOMENDAÇÃO 12.02:** Anexar, junto ao processo, comprovante do pagamento retroativo.

**RECOMENDAÇÃO 12.03:** Evitar o lapso temporal demorado entre a concessão e o pagamento do retroativo.

#### **4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas ao Recursos Humanos: Pagamentos de Insalubridade e Periculosidade, as seguintes recomendações:

**01.** Verificar os prazos dos Projetos, quando os adicionais foram concedidos em decorrência desses, nos casos previstos na ON 06/2013. Ao tempo, deve-se realizar análise mais cuidadosa nos próximos processos, de forma a evitar que incorra na mesma impropriedade ou corrigi-la tempestivamente.

**02.** Aprimorar os controles da PROGEP, de forma a verificar se consta, nos processos de concessão, o laudo pericial, autorizando o pagamento dos adicionais.

**03.** Realizar análise mais cuidadosa nos próximos processos, de forma a evitar que incorra na mesma impropriedade ou corrigi-la tempestivamente.

**04.** Solicitar resposta à UFC quanto aos esclarecimentos requeridos acerca da ausência do Laudo Pericial no processo 230667-P3709/09-08.

**05.** Emitir os próximos laudos periciais, atendendo todos os requisitos previstos no Decreto 97.458/1989 e na Orientação Normativa nº 06/2013.

**06.** Aprimorar controles, de forma a verificar regularmente se o servidor está exposto ao agente nocivo em caráter habitual ou permanente, conforme legislação.

**07.** Solicitar resposta à UFC, Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho da PROGEP/UFC, quanto as divergências nas cargas horárias relatadas.

- 08.** Realizar acompanhamento, junto à Comissão de Avaliação Ambiental e Perícia, no momento da inspeção que ensejará o Laudo.
- 09.** Solicitar à UFC a retificação do Laudo, no tocante a descrição do agente biológico, conforme a Legislação.
- 10.** Fazer constar, nos próximos Laudos, a descrição das atividades com exposições permanentes ou habituais a agentes biológicos, constante no Anexo I, da Orientação Normativa nº 06/2013.
- 11.** Aprimorar os controles, de forma a evitar autorização de pagamentos sem a emissão da Portaria de Localização, Concessão, Redução ou Cancelamento.
- 12.** Analisar se as autorizações pendentes de pagamento, descritas na manifestação do auditado, são devidas e atendem ao disposto na legislação vigente.
- 13.** Detalhar, nas Solicitações de Adicional, a carga horária dos servidores quanto à exposição aos agentes insalubres ou perigosos, em conformidade com a legislação vigente, uma vez que não serão pagos os adicionais aos servidores que, no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde em caráter esporádico ou ocasional.
- 14.** Adotar medidas que verifiquem frequentemente as atividades realizadas em locais insalubres ou perigosos, mantendo permanente controle destas.
- 15.** Orientar os servidores e as chefias a comunicarem à PROGEP quaisquer alterações nos locais insalubres e/ou perigosos.
- 16.** Adotar controles mais eficientes que detectem as alterações ocorridas.
- 17.** Atualizar o SIAPENet, quando forem verificadas alterações, conforme trata a legislação.
- 18.** Verificar a possibilidade de alocar a responsabilidade pelas medidas necessárias previstas na legislação, a algum setor da Instituição, preferencialmente aqueles competentes pela qualidade de vida do servidor ou saúde do servidor.
- 19.** Desenvolver medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, através do conhecimento das rotinas dos locais insalubres ou perigosos.
- 20.** Solicitar a desistência formal da servidora para anexar ao processo ou a resposta solicitada pela UFC.
- 21.** Nos próximos processos, agir com celeridade, a fim de evitar que o atraso na comunicação incorra novamente.

**22.** Efetuar o pagamento relativo aos retroativos devidamente concedidos, com base no Art. 6º do Decreto 97.458/1989.

**23.** Anexar, junto ao processo, comprovante do pagamento retroativo.

**24.** Evitar o lapso temporal demasiado entre a concessão e o pagamento do retroativo.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprobe e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 20 de maio de 2016.



Raíza Caroline Salvador de Oliveira  
Coordenador da AÇÃO  
Chefe do Departamento de Auditoria de Controle e Gestão de Pessoas  
SIAPE 1019251

Aprovado em 20/05/2016. Encaminhe-se para ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - CGU, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015.



Waleska James Sousa Félix  
Chefe da Auditoria Interna  
SIAPE 1677086